



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . »	140\$
A 2.ª série . . . »	120\$
A 3.ª série . . . »	120\$
Semestre	200\$
»	80\$
»	70\$
»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Torna público ter o Governo Inglês feito uma comunicação a propósito da reserva formulada pelo Governo da Hungria ao artigo 33 da Convenção sobre tráfico rodoviário, concluído em Genebra em 19 de Setembro de 1949, ao aderir à referida Convenção.

Torna público que deve ser considerada como nula e sem efeito a adesão do Líbano à Convenção do metro, assinada em Paris em 20 de Maio de 1875 e modificada pela Convenção assinada em Sèvres em 6 de Outubro de 1921.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 19 756:

Torna extensivos às províncias ultramarinas o Decreto-Lei n.º 44 427 e o Decreto n.º 44 428 (regime legal da emigração).

Portaria n.º 19 757:

Institui, com sede em Vila Manica, o julgado municipal de 1.ª classe do mesmo nome.

Orçamento suplementar:

De receita e despesa para 1963 da Missão de Pedologia de Angola.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do secretário-geral da Organização das Nações Unidas, o Governo Inglês fez a seguinte comunicação a propósito da reserva formulada pelo Governo da Hungria ao artigo 33 da Convenção sobre tráfico rodoviário, concluída

em Genebra em 19 de Setembro de 1949, ao aderir à referida Convenção:

O Governo de Sua Majestade no Reino Unido lamenta não poder aceitar a acima mencionada reserva porque, na sua opinião, não é da natureza daquelas que as partes na Convenção têm o direito de fazer.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 1 de Março de 1963. — O Director-Geral, *Albano Pires Fernandes Nogueira*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Embaixada de França em Lisboa, a adesão do Líbano à Convenção do metro, assinada em Paris em 20 de Maio de 1875 e modificada pela Convenção assinada em Sèvres em 6 de Outubro de 1921, deve ser considerada como nula e sem efeito, em virtude de a Embaixada do Líbano em Paris ter informado o Governo Francês de que a notificação de adesão do seu Governo àquela Convenção se devia a um erro de tradução de árabe para francês. A aludida notificação tinha de facto por objecto a Convenção instituindo a Organização Internacional de Metrologia Legal.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 4 de Março de 1963. — O Director-Geral, *Albano Pires Fernandes Nogueira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Justiça

Portaria n.º 19 756

Considerando a conveniência de uniformizar em relação a todo o espaço nacional o regime legal da emigração:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos da regra III da base LXXXVIII da Lei n.º 2066, de 27 de Junho de 1953, o seguinte:

I) São tornados extensivos às províncias ultramarinas:

- O Decreto-Lei n.º 44 427, de 29 de Julho de 1962, com excepção dos seus artigos 7.º e 8.º;
- O Decreto n.º 44 428, da mesma data.

II) No Decreto-Lei n.º 44 427 são feitas as seguintes alterações:

- 1.º A competência atribuída ao Ministro do Interior deve ser entendida como atribuída ao Ministro do Ultramar;

2.º As referências ao Ministro das Corporações, Direcção-Geral do Trabalho e Corporações e Junta da Emigração devem ser tidas como ao governador da província, Instituto do Trabalho, Previdência e Acção Social, Inspecção ou Repartição do Trabalho, Direcção dos Serviços da Administração Civil ou Repartição dos Serviços da Administração Civil.

III) Os governos provinciais, no uso da sua competência, terão publicar os regulamentos necessários à boa execução dos diplomas referidos no n.º I).

Ministério do Ultramar, 12 de Março de 1963. — O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peixoto Correia*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Peixoto Correia*.

Portaria n.º 19 757

Considerando a proposta do Governo-Geral de Moçambique e visto o disposto na parte final da regra VI da base X da Lei n.º 2066, de 27 de Junho de 1953, e nos §§ 2.º do artigo 7.º e 3.º do artigo 2.º do Decreto n.º 43 898, de 6 de Setembro de 1961:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º É instituído, com sede em Vila Manica, o julgado municipal de 1.ª classe do mesmo nome, cuja área o governador-geral de Moçambique fica autorizado a fixar.

2.º No julgado ora criado exerce jurisdição um tribunal municipal de 1.ª classe, composto de um juiz municipal, de um subdelegado do procurador da República, de um escrivão de direito e de um oficial de diligências.

3.º Os lugares referidos no número anterior terão as categorias fixadas no Decreto n.º 43 898, de 6 de Setembro de 1961.

4.º Os serviços criados por este diploma começarão a funcionar quando o governador-geral, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 16.º do Decreto n.º 39 896, de 8 de Novembro de 1954, determinar a transferência da sede da comarca de Manica para Vila Pery.

5.º Fica o governador-geral autorizado a criar e a instalar, com o pessoal que considerar conveniente, na sede do julgado, um estabelecimento prisional de detenção e

cumprimento das penas prisionais compreendidas no âmbito da competência do respectivo tribunal.

6.º É o governador-geral autorizado a abrir os créditos necessários à boa execução deste diploma, tomando como contrapartida disponibilidades ou recursos orçamentais.

Ministério do Ultramar, 12 de Março de 1963. — O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peixoto Correia*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Peixoto Correia*.

Junta de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão de Pedologia de Angola

Orçamento de receita e despesa para 1963 suplementar ao publicado no «Diário do Governo» n.º 23, 1.ª série, de 28 de Janeiro de 1963.

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Dotação inscrita no orçamento do Ministério do Ultramar no capítulo 13.º, artigo 138.º, n.º 1), alínea a), para 1963» . . .	10 000\$00
---	------------

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	—\$—
Artigo 2.º «Despesas com o material»	10 000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	—\$—
	10 000\$00

O Chefe da Missão de Pedologia de Angola, *Rui Pinto Ricardo*.

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 18 de Fevereiro de 1963. — Pelo Presidente, *Raimundo Brites Moita*.

Aprovado. — Em 26 de Fevereiro de 1963. — Pelo Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.